



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.151, em 24 de outubro de 2023.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 26 de 10 de 2023

[Assinatura]
Responsável

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 28 DE ABRIL DE 2023, QUE DETERMINA CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO URBANA CONSORCIADA COM FINALIDADE INDUSTRIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.106, de 28 de abril de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - A área objeto da operação urbana consorciada de que trata esta Lei está delimitada da seguinte forma:

- a) Ao sul, em cem metros dos limites originários do terreno da matrícula nº 053 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiúba-CE, e em linha reta que se inicia às margens da Rodovia CE-060 até aos limites da faixa de domínio de linha férrea;
- b) Ao norte, em cem metros dos limites originários do terreno da matrícula nº 049 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiúba-CE, e em linha reta que se inicia às margens da Rodovia CE-060 até aos limites da faixa de domínio de linha férrea;
- c) Ao oeste, margeando a linha férrea, até ao limite norte determinado na alínea “b” anterior”
- d) Ao leste, margeando a Rodovia CE-060, tendo como limites leste e oeste determinados nas alíneas “a” e “b”.

Art. 3º - Para viabilização da aplicação desta Lei, a área a que se refere o art. 2º fica dividida em 3 (três) zonas:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.151, em 24 de outubro de 2023.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

I - Zona 01 - constituída pela área do terreno constantes das matrículas nº 049, nº 050, nº 051, nº 052, nº 053 e nº 216 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

II - Zona 02 - constituída pela área ao sul do terreno descrito na matrícula nº 049 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

III - Zona 03 - constituída pela área ao norte do terreno descrito na matrícula nº 053 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

(...)

Art. 5º - Convalidam-se as atividades já praticadas para essa finalidade, como:

a) A divisão interna do terreno da matrícula nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE em cinco quadras representadas pelas matrículas nº 49, 50, 51, 52 e 53, e a previsão de cinco ruas internas;

b) A edição de leis de doação com encargos de imóveis para empresas, sob o compromisso de implantação e operação de indústrias, instaladas em terrenos cuja matrícula originária foi a de nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE;

c) A construção de três de cinco ruas previstas internas no terreno da matrícula nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE

d) A concessão de alvarás de construção e funcionamento de empresas que se instalaram em terrenos cuja cadeia dominal se iniciou na matrícula nº 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE, sendo que a estes devem ser aplicadas as regras de edificação previstas para imóveis em zonas industriais, conforme Leis Municipais nº 279/2001 – Lei de Diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, 274/2001 (Lei do Parcelamento do Solo) e 275/2001 – Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Guaiuba-CE

(...)

Art. 8º - Para a finalidade pretendida no art. 5º desta Lei, autoriza-se ao Município a proceder desapropriações na área descrita no art. 3º, especialmente quanto a área

Isabella M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.151, em 24 de outubro de 2023.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

ao oeste da área do imóvel disposta na matrícula 048 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaiuba-CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal de Guaiúba/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 26 de 10, de 2023

[Assinatura]
Responsável

GUAÍUBA